



REGULAMENTO GERAL DE FUNCIONAMENTO

Atualizado pela Diretoria Executiva em 10 de julho de 2023

RIO DE JANEIRO

2023



ÍNDICE

CAPITULO I – DO OBJETIVO	3
CAPITULO II – DAS ALTERAÇÕES.....	3
CAPITULO III – DOS USUÁRIOS	3
CAPITULO IV – CONVIDADOS	4
CAPITULO IV – DO CONTROLE DE ACESSO	5
CAPITULO V – EVENTOS.....	6
CAPITULO VI – HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO	6
CAPITULO VII – TAXAS.....	6
CAPITULO VIII – INFRAÇÕES E PENALIDADES.....	7
CAPITULO IX – DAS PROIBIÇÕES.....	8
CAPITULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS	8



CAPITULO I – DO OBJETIVO

Fixação de critérios que viabilizem o Clube Náutico Mandala, fundado e em funcionamento desde 1988, proporcionar meios de desenvolvimento da cultura física de seus associados, além de promover a prática de atividades culturais, recreativas e sociais.

CAPITULO II – DAS ALTERAÇÕES

O presente Regulamento poderá ser alterado:

- I. Pela Assembleia do Colegiado, naquilo que importar em alteração do Estatuto Social da Sociedade Civil Mandala, observadas as disposições legais;
- II. Por uma comissão composta pelo Comodoro, pelos Síndicos, pelo Diretor Administrativo, pelo Diretor Financeiro, pelo Presidente da SOCIMA, contando com a aprovação do Colegiado, naquilo que não importar em alteração do Estatuto Social da Sociedade Civil Mandala.

CAPITULO III – DOS USUÁRIOS

- I. Titulares
 - a. São titulares os proprietários de casas, apartamentos, lotes e lojas comerciais, ou possuidores de direitos aquisitivos sobre eles e, os locatários dos mesmos imóveis, desde que os condôminos tenham cedido os direitos de frequentarem o Clube, o que implica neste caso, na exclusão temporária do proprietário do imóvel, assim como dos seus dependentes.
- II. Dependentes
 - a. São considerados dependentes do titular para fins de frequência ao Clube todo e qualquer familiar que resida no domicílio do titular
 - b. Serão ainda considerados dependentes do titular, para fins de frequência ao clube familiares ascendentes ou descendentes que não residam no domicílio do titular.
 - c. No caso de pessoas sem parentesco que residam no mesmo domicílio, devendo comprovar residência.
 - d. A Diretoria da SOCIMA poderá comprovar a dependência em relação ao titular por outros meios que julgar pertinente.
 - e. O titular deverá enviar documentos que comprovem a ascendência ou descendência mencionadas no item B.



III. Agregados

- a. Serão considerados agregados todas as pessoas indicadas pelo titular que não estejam relacionadas nos itens acima

Parágrafo Único - Para fins de frequência ao Clube e utilização dos demais benefícios e serviços proporcionados pela SOCIMA, para cada pessoa incluída neste item III e inscrito pelo titular na Secretaria do Clube, poderá ser cobrada uma taxa mensal de manutenção a ser fixada e revista periodicamente pela Diretoria da SOCIMA, exceto para utilização do ônibus e van.

IV. Empregados domésticos

- a. Serão considerados empregados domésticos do titular, para fins de uso do clube a trabalho aqueles que prestam serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa ao titular, no âmbito residencial, como, por exemplo: empregada doméstica, motorista, cuidadora e babá.
- b. A utilização do ônibus e vans pelos empregados domésticos dependerá da regulamentação do serviço de transportes.
- c. Os Empregados Domésticos deverão estar acompanhando os titulares, dependentes ou agregados para fins de autorização de entrada no Clube;

Parágrafo Único - Para fins de frequência ao Clube, os Empregados Domésticos poderão entrar mediante comunicado verbal dos titulares, dependentes ou agregados à secretaria do Clube.

V. Alunos

- a. Serão considerados alunos, para fins de frequência ao clube e demais benefícios e serviços proporcionados pela SOCIMA todos e quaisquer pessoas, moradoras ou não, que pratiquem aulas sob supervisão de algum concessionário.
- b. A Secretaria do Clube poderá, caso definido pela diretoria, realizar a cobrança em nome do concessionário e mediante a autorização do mesmo.

VI. Visitantes

- a. Serão considerados Visitantes aqueles que, por ventura, necessitem ou desejarem conhecer o clube sem usufruto das instalações do mesmo, como, por exemplo, corretores de imóveis, possíveis novos moradores e indicados pelo próprio morador e também outros que não estejam relacionados nos itens I, II, III, IV e V.

CAPITULO IV – CONVIDADOS

Os titulares podem convidar pessoas de suas relações para ingressarem no Clube, atentando para as seguintes condições:



- a. Obedeçam as normas gerais, regulamentos e instruções internas.
- b. Os convites serão diários
- c. Até 05 gratuidades por mês, por unidade residencial, podendo usufruir dos atrativos do clube.
- d. Após a 5ª gratuidade, todos os demais estão sujeitos a cobrança, podendo os portadores usufruírem dos atrativos do clube.
- e. A entrada a pé no Clube será feita pela portaria principal e o convidado deverá portar o respectivo convite.
- f. O convidado que estiver participando de um evento particular do titular no interior do clube poderá usufruir decampo de futebol, quadra polivalente e das quadras de areia. Fica vedada a utilização de balsa e piscina para os convidados do evento.
- g. Qualquer membro da Diretoria da SOCIMA, presentes no Clube, poderá proibir a entrada ou determinar a imediata retirada de qualquer convidado que se comportar ou trajar de maneira inconveniente.
- h. Se o número de convidados for de modo a prejudicar o conforto dos associados, o Comodoro poderá rever a regulamentação, submetendo essa revisão à Diretoria da SOCIMA para aprovação.

Parágrafo Único - Todos os convites serão emitidos pela Secretaria, podendo esta cobrar pelos convites que excederem a gratuidade. Neste caso, a Diretoria da SOCIMA poderá definir os valores cobrados pelo usufruto de todos os atrativos do clube e afixá-los em local visível na entrada do Clube.

CAPITULO IV – DO CONTROLE DE ACESSO

- I. Os Titulares, Dependentes, Agregados, Empregados Domésticos e Alunos terão carteira distintas emitida pela secretaria para fins de controle de acesso e benefícios da SOCIMA.
- II. Os Titulares, Dependentes, Agregados e Empregados Domésticos deverão validar suas carteiras de acordo com a periodicidade definida pela Diretoria. As carteiras dos alunos serão validas por 6 meses.
- III. As carteiras emitidas precisarão estar em vigor para os usuários poderem ingressar e usufruir do clube.
- IV. Os Visitantes e Convidados serão identificados para ingressar no clube.



Parágrafo Único - A Secretaria do Clube Náutico Mandala, cumprindo sua função dentro da SOCIMA, manterá controle do registro, não só dos condôminos, como de seus dependentes, agregados e empregados, expedindo as respectivas carteiras sociais ou funcionais, permitindo assim a plena utilização dos benefícios e serviços proporcionados pela SOCIMA, resguardadas as limitações estabelecidas por esse regulamento.

CAPITULO V – EVENTOS

- I. A Diretoria poderá promover ou autorizar a realização nas dependências do Clube de eventos esportivos, exposições artísticas, espetáculos musicais, cursos, festas e outras atividades de interesse geral dos associados, com ou sem a participação de elementos de outras organizações.
- II. Se o evento for de iniciativa do associado titular, a programação deverá ser submetida à aprovação da Diretoria, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, podendo ser cobrada uma taxa a ser definida.

CAPITULO VI – HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

É o seguinte o horário de funcionamento do Clube:

- a. Diariamente das 6:30 às 22h.
- b. A Diretoria poderá autorizar, em casos especiais, a prorrogação do horário de funcionamento do Clube.

Parágrafo Único – As aulas rotineiras e os usos não eventuais do clube deverão ser realizados dentro horário de funcionamento, sem exceção.

CAPITULO VII – TAXAS

- I. A Diretoria estabelecerá a tabela das taxas dos serviços prestados pelo Clube e aprovará os valores cobrados pelos concessionários aos alunos.
- II. A tabela das taxas será revista, sempre que se fizer necessário, e será fixada em local visível na entrada do Clube.
- III. As taxas serão pagas à vista, na Secretaria do Clube contra recibo ou bilhete numerado, não havendo conta corrente e nem devolução de taxas pagas, exceto nos casos previstos em contratos específicos.
- IV. Todas as taxas ou percentagens de taxas de serviços arrecadadas, incorporam-se à receita da SOCIMA.



- V. Os serviços prestados pelos concessionários de bar, lanchonete, restaurante, e pelos professores, serão pagos diretamente aos mesmos. Exceções serão estudadas em cada caso.
- VI. O Clube poderá cobrar taxa de hangaragem aos titulares ou concessionários, proprietários de embarcações, pranchas, itens náuticos, hangaradas ou guardadas nas dependências do Clube, que em hipótese alguma se responsabilizará por danos ou furtos causados às embarcações ou seus equipamentos.
- VII. Sob nenhuma hipótese ou pretexto, poderão os preços fixados pelos concessionários para vigorarem no Clube Náutico Mandala serem superiores aos vigentes no mercado.

CAPITULO VIII – INFRAÇÕES E PENALIDADES

- I. Constituem infrações dos usuários:
 - a. Descumprir as disposições do presente Regulamento, ou de qualquer norma interna do Clube Náutico Mandala;
 - b. Apresentar-se e portar-se de maneira inconveniente;
 - c. Causar danos materiais ou morais ao Clube, seus empregados, prestadores de serviços ou prepostos;
 - d. Induzir os empregados do Clube a descumprirem ou tolerarem o descumprimento do presente Regulamento ou as instruções de seus superiores;
 - e. Permitir que outrem utilize sua carteira social, ou utilizar carteira social alheia;
 - f. Não se abster de frequentar o Clube, quando portador de moléstia infectocontagiosa.
 - g. Desrespeitar ou ofender a honra dos funcionários da SOCIMA ou de qualquer prestador de serviço.
 - h. Usar o serviço de profissionais particulares que não estejam vinculados contratualmente ao clube.
- II. As penalidades a serem aplicadas, isoladas ou concomitantemente, pela Diretoria, são:
 - a. Advertência verbal ou escrita ao titular;
 - b. Multa;
 - c. Proibição de frequência por 3 (três), 10 (dez) ou 30 (trinta) dias, ao associado que cometeu a infração;
 - d. Retirada imediata do infrator das dependências do Clube;



- III. As multas previstas na letra “b” terão o valor equivalente a 1 cota parte da SOCIMA, em vigor à época. No caso de reincidência específica, a multa será aumentada em 50% (cinquenta por cento), sucessivamente, a cada nova infração.
- IV. Os danos materiais causados ao Clube Náutico Mandala, serão ressarcidos por quem os causar, respondendo o titular pelos seus dependentes, agregados e convidados. A indenização será estabelecida por uma comissão designada pelo Comodoro, e deverá ser recolhida à Secretaria do Clube no prazo de 7 (sete) dias a contar da notificação ao titular. Não sendo feito o recolhimento no prazo acima, o valor respectivo poderá ser incluído na boleta de cobrança, podendo ser tomadas outras providências cabíveis à sua cobrança.
- V. O interessado poderá recorrer das penalidades recebidas, em 1ª instância à Diretoria e em 2ª instância à Assembleia Geral, correndo por sua conta os gastos com a mesma, desde que indeferido o recurso na 1ª instância e na 2ª instância.

CAPITULO IX – DAS PROIBIÇÕES

- I. É proibido acesso de bicicleta ao clube, exceto no trajeto até a balsa, situação em que o condutor deverá empurrá-la com as mãos.
- II. É proibido andar de skate em todas as dependências do clube.
- III. As proibições específicas previstas nos regulamentos próprios devem ser respeitadas.

CAPITULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Poderá ser exigido exame médico para o uso das piscinas e sauna. A validade dos exames médicos será fixada pela Diretoria. Para esse efeito, serão aceitos exames médicos de outros clubes, colégios, etc.
- II. Cada dependência do Clube ou da SOCIMA poderá ter seu regulamento próprio, o qual a este Regulamento passa a integrar, desde que com ele não colida.
- III. Para fins de aumento da frequência do restaurante do clube, está autorizada a entrada de pessoas sem vínculo com o clube ou a SOCIMA. Para esse ingresso, a secretaria poderá emitir uma identificação apropriada apenas para uso da área do restaurante.
- IV. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidas pela Diretoria da SOCIMA.
- V. Este Regulamento Geral entra em vigor na data da sua publicação.